

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC DO CURSO DE DIREITO

Aprovado pela Resolução Consuni nº 33/09, de 25/11/09.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso-TCC (Matriz Curricular 2007.1 e seguintes), compreendido como atividade curricular obrigatória do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Brusque – Unifebe.

Art. 2º O TCC consiste na elaboração de pesquisa monográfica individual de final do curso de graduação, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa do Curso, como contribuição e aperfeiçoamento dos estudos jurídicos, a ser elaborado pelo aluno, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

Art. 3º As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas a partir da 9ª (nona) fase do Curso de Direito, conforme matriz curricular, sempre com acompanhamento do Professor Orientador, seguindo as normas deste Regulamento e, no que couber, as do Regulamento Geral do TCC da Unifebe.

Parágrafo único. Para iniciar o TCC, o aluno deverá estar matriculado na disciplina TCC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além da finalidade regimental de integralizar a matriz curricular do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – estimular a iniciação e produção científicas;
- III – desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV – relacionar a teoria com a prática;
- V – demonstrar a habilitação adquirida durante o curso;
- VI – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área jurídica;
- VII – favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho das profissões jurídicas;
- VIII – fomentar a utilização de raciocínio e argumentação jurídicos, de persuasão e de reflexão críticas;

IX – contribuir para a reflexão e o aprofundamento de temas da realidade sócio-jurídica que respondam às demandas sociais e às preocupações emergentes dos Alunos e dos profissionais do Direito.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula e a carga horária da disciplina TCC seguem as disposições da matriz curricular do Curso de Direito da Unifebe.

Art. 6º Durante o período de frequência à disciplina do TCC, o aluno deverá atender ao seguinte:

- I – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador do TCC;
- II – manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente;
- III – justificar eventuais faltas.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º As atividades do TCC serão coordenadas por um professor do respectivo Curso, portador do título de, no mínimo, pós-graduação em nível de mestrado e experiência comprovada em pesquisa, observadas as diretrizes institucionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de mestre apto ou com disponibilidade para assumir a Coordenação do TCC, poderá ser indicado um professor com a titulação de especialista.

Art. 8º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa, devendo estar no exercício das funções docentes junto à Instituição, ainda que em semestres alternados, e possuir, no mínimo, título de pós-graduação em nível de mestrado.

§ 1º Em casos excepcionais poderá ser dispensada a titulação mínima, referida no *caput* deste artigo, desde que aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação do TCC e a Coordenação do Curso de Direito.

§ 2º O Professor Orientador, solicitado pelo aluno será aprovado pelo Coordenador do TCC, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§ 3º O Professor Orientador deverá participar, sem remuneração adicional de, no mínimo, 03 (três) bancas de defesa por Orientando assumido.

§ 4º Após anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, excepcionalmente, professores não pertencentes ao Curso poderão orientar alunos, desde que pertencentes ao quadro da Unifebe e que possuam titulação na área do TCC pretendida pelo aluno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ALUNO

Art. 9º Compete ao Coordenador do TCC:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos monográficos de acordo com este Regulamento e, no que couber, com o Regulamento Geral de TCC da Unifebe;
- II – homologar os projetos de pesquisa e respectivos Professores Orientadores, propostos pelos alunos;
- III – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Coordenador do Curso;
- IV – encaminhar mensalmente ao Coordenador do Curso os nomes dos Professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V – apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos alunos;
- VI – convocar, sempre que necessário, reuniões e manter contatos com os Professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos projetos de TCC, bem como a fixação do cronograma de atividades de TCC a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
- VII – apresentar este Regulamento aos alunos e aos Professores Orientadores;
- VIII – elaborar e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relativas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- IX – designar as Bancas Examinadoras dos TCCs;
- X – manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
- XI – encaminhar à Biblioteca da Unifebe um exemplar de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas institucionais;
- XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIII – divulgar entre os Professores Orientadores e alunos o referencial metodológico adotado na Instituição;
- XIV – designar comissão especial de averiguação para casos de fraude na monografia composta por três professores;
- XV – atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda dos Professores da disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico e do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do Projeto do TCC;
- XVI – indicar Professor Orientador para os alunos que não os tiverem definidos;
- XVII – encaminhar aos membros da Banca Examinadora o respectivo TCC para avaliação;
- XVIII – elaborar o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II – freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;

- III – fixar, junto com o Coordenador do TCC, o cronograma de orientações e a ficha de avaliação de desempenho acadêmico e docente;
- IV – atender, no mínimo quinzenalmente, seus Orientandos, em horário previamente fixado;
- V – orientar e acompanhar a execução do Cronograma de Atividades a ser executado pelo aluno;
- VI – orientar o aluno na elaboração do Projeto de Pesquisa e respectivo TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado na Instituição;
- VII – participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VIII – encaminhar junto ao Coordenador, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento da pesquisa;
- IX – aprovar e atribuir nota ao Projeto de Pesquisa, cumprindo os prazos previstos neste Regulamento;
- X – entregar ao Coordenador do TCC 01 (um) exemplar do Projeto de Pesquisa, devidamente assinado pelo aluno e pelo Professor Orientador;
- XI - entregar ao Coordenador do TCC 03 (três) exemplares do TCC, encadernados em espiral, por ele considerado adequado para ser submetido à Banca Examinadora, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa ou em data fixada no cronograma das atividades do TCC;
- XII – assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação dos TCCs e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC;
- XIII - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. Compete ao Aluno:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II - escolher o tema e o Professor Orientador para o seu TCC;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador;
- IV – cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do TCC para entrega do projeto, relatórios parciais, capítulos, versão encadernada para Banca e versão final do TCC;
- V – elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, respeitando o cronograma de atividades do TCC, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do TCC;
- VI – adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;
- VII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos no mínimo quinzenais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VII – apresentar ao Coordenador de TCC o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- VIII - preencher e assinar o cronograma de orientações e ficha de desempenho acadêmico e docente;
- IX – entregar ao Professor Orientador 02 (dois) exemplares do Projeto de Pesquisa, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no Calendário de Atividades de TCC, sendo que uma via permanecerá com o Professor Orientador e outra será entregue ao Coordenador do TCC;

X – entregar 03 (três) exemplares do TCC ao Professor Orientador, no mínimo, 03 (três) dias antes do prazo previsto no inciso X do artigo 10;

XI – proceder à defesa pública de seu trabalho monográfico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do TCC, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;

XII – comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;

XIII – observar o disposto nesse Regulamento, bem como no Regulamento Geral de TCC da Unifebe.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2º Caso o aluno não indique o Professor Orientador no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador de TCC, será reprovado na disciplina de TCC I.

Art. 12. O não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações dispostas nesse Regulamento, autoriza tanto o Professor Orientador quanto ao Orientando a desligar-se dos encargos de Orientação, por meio de comunicação por escrito ao Coordenador do TCC, observadas as disposições estatutárias e regimentais

§ 1º. A substituição de Professor Orientador, por solicitação do aluno, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante anuência expressa do professor substituído.

§ 2º Na situação em que o aluno não encontre nenhum Professor Orientador que se disponha a assumir tal encargo, deverá, em tempo hábil, levar o fato ao conhecimento do Coordenador do TCC para indicação de Professor Orientador.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. A pesquisa do TCC deverá ser desenvolvida em uma das seguintes áreas:

I – Teoria do Direito;

II – Direito Público;

III – Direito Privado;

IV – Direitos Especiais.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Considerações Gerais

Art. 14. Na 9.^a (nona) fase, o aluno escolherá seu Tema de Pesquisa e seu Professor Orientador bem como elaborará o Projeto de TCC, a ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, que atribuirá nota.

§ 1º A indicação do Tema de Pesquisa e do Professor Orientador deverá ser efetuada em no máximo até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo por meio de formulário próprio fornecido pela Coordenação do TCC.

§ 2º O Projeto do TCC deverá ser entregue até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo semestre à Coordenação de TCC, em duas vias, mediante protocolo, observadas as normas técnicas da ABNT recomendadas pelo Curso.

§ 3º O Coordenador de TCC deverá, de acordo com o Calendário Acadêmico da Instituição, ao término do semestre, atribuir nota ao Projeto de Pesquisa entregue pelos alunos.

§ 4º Caberá ao Coordenador do TCC arquivar uma via do Projeto de Pesquisa, devidamente assinado pelo aluno e pelo futuro Professor Orientador.

§ 5º O projeto entregue no prazo e reprovado pelo Coordenador do TCC deverá ser devolvido ao aluno para que seja reformulado e possa ser entregue novamente ao Coordenador de TCC para que atribua nova nota, antes do final do semestre letivo.

§ 6º Sendo o projeto novamente rejeitado pelo Professor Orientador, o aluno será considerado reprovado na Disciplina TCC I, da 9.^a fase.

Seção II

Estrutura do Projeto

Art. 15. A estrutura formal do Projeto de TCC do Curso de Direito deve seguir o disposto nas normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e suas subseqüentes atualizações

Seção III

Avaliação do Projeto de Pesquisa

Art. 16. Não sendo entregue o Projeto de Pesquisa nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao aluno, sendo considerado reprovado.

Parágrafo único. Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Projeto de Pesquisa do TCC.

Art. 17. Aprovado o Projeto do TCC, a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a

entrega do Projeto, desde que haja concordância do Professor Orientador e do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Pequenas alterações não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUA REDAÇÃO

Art. 18. O aluno matriculado na 10^a (décima) fase deverá cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do TCC, concluir a redação do TCC e entregá-la ao Professor Orientador, em 03 (três) vias encadernadas em espiral, defendendo publicamente seu trabalho perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo para entrega das 03 (três) vias encadernadas será fixado pela Coordenação do TCC, no Calendário de Atividades, devendo o aluno obter comprovação da entrega mediante protocolo.

Art. 19. Em todas as fases o aluno deverá buscar manter contato permanente com o Professor Orientador, bem como com o Coordenador do TCC, para buscar orientações e sanar eventuais dúvidas.

Art. 20. A estrutura do TCC compõe-se de:

- I - capa;
- II - folha de rosto;
- III - página de agradecimentos;
- IV - página para dedicatórias;
- V - página para citações;
- VI - página de aprovação;
- VII - declaração de isenção de responsabilidade;
- VIII - categorias e conceitos operacionais;
- IX - sumário;
- X - resumo;
- XI - introdução;
- XII - capítulos;
- XIII - considerações finais;
- XIV - referências;
- XV - anexos e apêndices;
- XVI - contracapa.

§ 1º Os elementos textuais, constituídos pelo corpo do trabalho (introdução, capítulos e considerações finais) devem possuir, conjuntamente no máximo 100 (cem) e no mínimo 60 (sessenta) páginas.

§ 2º Na elaboração do TCC, o aluno deve apresentar pelo menos 20% (vinte por cento) do contexto da pesquisa com evidências de escrita própria.

§ 3º Os TCCs que não observarem os limites estabelecidos no § 2º devem, para sua defesa perante Banca, possuir prévia aprovação do Coordenador do TCC, ouvido o Professor Orientador.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 21. A defesa do TCC perante Banca Examinadora, em sessão pública, acontecerá na 10ª (décima) fase.

§1º. A Banca Examinadora será constituída:

- I – Pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II – Por dois (02) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC.

§ 2º O aluno disporá de até 30 (trinta) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora terá até 15 (quinze) minutos para arguição, cabendo ao aluno até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 3º Na sua exposição, o aluno abordará, sinteticamente, os seguintes tópicos:

- I – introdução;
- II – objeto;
- III - objetivos;
- IV – problema (s);
- V – hipótese (s) ou pressupostos;
- VI – metodologia do trabalho;
- VII – aspectos destacados do conteúdo;
- VIII – considerações finais.

§ 4º Os membros componentes da Banca, de preferência, deverão utilizar-se do espaço regimental para fazer as colocações e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral pelo aluno, sendo que as considerações de ordem metodológica deverão ser apresentadas por escrito ao aluno e ao respectivo Professor Orientador;

§ 5º Pode ser convidado para compor a Banca Examinadora, além dos Professores do Curso de Direito da Unifebe, um membro entre os Professores de outros cursos da Unifebe, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Direito de outras Instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com tema da monografia.

§ 6º Quando da designação da Banca Examinadora poderá ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 7º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deverá ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao aluno.

Art. 22. Encerrada a etapa de argüição, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos Examinadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido no artigo 24, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

§ 1º Para fins da avaliação parcial, cada membro da Banca Examinadora lançará 3 (três) notas em Ficha de Avaliação específica fornecida pela Coordenação de TCC, sendo uma para o conteúdo do trabalho, uma para a forma e a última pela defesa oral do trabalho escrito, considerando-se ainda os seguintes aspectos:

I – conteúdo do trabalho escrito: correta contextualização; a relevância do tema; objetividade e clareza de raciocínio; seqüência lógica na abordagem; coerência teórica com o objeto, objetivos e problemas propostos; linguagem científica; bibliografia utilizada;

II – forma do trabalho escrito: rigor metodológico; coerência e zelo no relato da pesquisa; conformidade com o padrão metodológico adotado pelo curso; cumprimento dos prazos fixados no cronograma de elaboração do TCC, ao longo dos 3 (três) semestres; equilíbrio entre produção própria e citações; boa redação e correção gramatical.

III – defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora: domínio do conteúdo; linguagem científica adequada ao conteúdo; objetividade e clareza; observância do tempo para a exposição; postura crítica; forma da apresentação e utilização de recursos didático-pedagógicos; humildade científica; compreensão das questões postas pela Banca; coerência nas respostas; segurança.

Art. 23. A Banca poderá sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O aluno que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24. A versão definitiva do TCC deverá ser entregue ao Coordenador do TCC no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da defesa, efetuadas as alterações determinadas pelos membros da Banca Examinadora e efetuada a devida conferência pelo Professor Orientador.

Art. 25. A nota final é condicionada à entrega dos exemplares encadernados do TCC com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 26. O aluno que não atingir nota de aprovação deverá iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com o mesmo tema de pesquisa e Professor Orientador.

Parágrafo único. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 27. O trabalho aprovado com a nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue pelo Acadêmico na Coordenação de TCC no prazo fixado na forma de um exemplar encadernado e, ainda, uma via gravada em CD em arquivo formato PDF, nos padrões institucionais.

Parágrafo único. O trabalho com nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) será encaminhado para o acervo da Biblioteca da Unifebe.

Art. 28. O trabalho com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue pelo aluno, no prazo fixado, na forma de um exemplar gravado em CD em arquivo PDF nos padrões institucionais.

Parágrafo único. O trabalho com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero) será arquivado em local próprio.

CAPÍTULO X DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO

Art. 29. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do TCC, que designará comissão especial de averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador do Curso, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às conseqüências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da Unifebe.

§ 2º O aluno que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Unifebe poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos alunos.

Parágrafo único. No convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Direito e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 32. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 33. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 34. O presente Regulamento terá vigência a partir da matriz curricular 2007.1.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 25 de novembro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente